



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei nº 35/2022

Anula a Lei Municipal nº 1038 de 21 de junho de 2.021,
por vício de origem insanável e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de SÃO JORGE D'OESTE PR, aprovou, e eu
LEILA DA ROCHA – Prefeita sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica, em virtude de vício de origem insanável e com base na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, declarada NULA com efeitos *ex tunc*, a Lei Municipal nº 989, por conter vício de origem insanável.

Art. 2º. Cabe a área administrativa do Município, informar aos interessados, que com base na Lei ora declarada NULA, criaram, modificaram ou extinguíram direitos, de que as alterações ocorridas com base em referida Lei, ficam sem efeitos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos *ex tunc* em relação a norma ora declarada nula.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste - Estado do Paraná, aos oito dias do mês de
agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2.022).

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
08/08/2022
APRESENTADO
C.M.R.

LEILA DA ROCHA
Prefeita



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, visa declarar NULA a Lei Municipal nº 1038 de 21 de junho de 2.022, que “Inclui no Anexo IV da Lei Municipal nº 924/2020, novo dimensionamento de via Municipal e dá outras providências”, cuja Lei que compõe o conjunto de leis do Plano Diretor do Município, por não observar as disposições da legislação federal e estadual respectivamente.

Na verdade a Lei que se pretende declarar NULA, apresenta vício de origem insanável, pois que não foram cumpridas as exigências para sua iniciativa, dentre estas a realização de audiências públicas, como estabelece o Estatuto das Cidades Lei nº 10.257 e a Lei Estadual nº 15.229/2006.

Neste mesmo sentido manifestou-se a Promotora de Justiça da Comarca de São João PR, ao enviar o Ofício nº 360/2022 informando da instauração de Notícia de Fato nº MPPR-0178.22.000153-5; em razão da ofensa ao princípio da reserva do Plano Diretor.

Assim, a fim de cessar o vício mencionado, solicitamos seja analisado este Projeto de Lei, bem como deliberado para os fins devidos.

LEILA DA ROCHA

Prefeita

SÃO JORGE D'OESTE

23-11-63

SÃO JORGE D'OESTE

23-11-63